

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Contrato n° 59/2015
Pregão Presencial n°11/2015
Processo Licitatório n°37/2015

O **Município de Santa Cecília do Sul - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Srs. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital do Pregão Presencial n° 11/2015, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da CONTRATADA de medicamento para atender as demandas da secretaria da saúde e dos programas do Município nos exatos termos constantes do edital Pregão Presencial n° 11/2015, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
39	3000	Comp	Betaistina 24 mg	EUROFARMA	R\$0,24	R\$720,00
55	6000	Comp	Captopril 50	MARIOL	R\$0,028	R\$168,00

			mg			
83	500	Comp	Cloreto de Potássio 600mg	NOVARTIS	R\$0,54	R\$270,00
156	3000	Comp	Levotiroxina Sódica 100mg	MERCK	R\$0,094	R\$282,00
157	3000	Comp	Levotiroxina Sódica 25mg	MERCK	R\$0,094	R\$282,00
164	500	Comp	Metformina 500 mg	MERCK	R\$0,049	R\$24,50
182	4000	Comp	Nortriptilina 25mg	EUROFARMA	R\$0,21	R\$840,00
200	250	Comp	Ramipril 5mg + Anlodipino5mg	LIBBS	R\$1,25	R\$312,50
201	1000	Comp	Ranitidina 150 mg	MEDQUIMICA	R\$0,065	R\$65,00

§ 1º - Os medicamentos deverão primar pela qualidade e estarem embalados adequadamente de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação;

§ 2º - Os medicamentos, por ocasião de seu recebimento pelo Município, deverão ter prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, por ocasião da entrega e para medicamentos fabricados com prazo de validade inferior a fixada será considerado 12 (doze) meses, por ocasião da entrega.

Cláusula Segunda - Os medicamentos licitados serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cláusula Terceira - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.964,00 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais)**;

Cláusula Quarta - As despesas do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2160 - Aquisição de Medicamentos e Similares

Cláusula Quinta - Os medicamentos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, devendo a **CONTRATADA**:

a) apresentar laudo de controle de qualidade de cada lote de medicamentos entregue;

b) fornecer cópia da certidão de regularidade da empresa emitida pelo Conselho Regional de Farmácia.

Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

Cláusula Sétima - As sanções serão aplicadas na forma estabelecida neste item, e atendendo as disposições da lei 8666/93.

§ 1º - A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 2º - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 3º - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Cometimento de fraude fiscal;

- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Falhar na execução do contrato.

§ 4º - Nos casos de rescisão do contrato, quer em decorrência das hipóteses previstas nos§ º, 2º e 3º, sem prejuízo das demais sanções, serão aplicadas a multa de 20% (vinte por cento). As penas serão aplicadas de forma cumulativa, exceto a multa em relação à outra multa.

Cláusula Oitava - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta.

Cláusula Décima- O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 04 de maio de 2015.

JUSENE C PERUZZO
PREFEITURA MUNICIPAL
Contratada

PROSAUDE DISTR DE MEDICAM LTDA
Contratante

Testemunhas:
